



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373.

LOCADOR: RENATO LUIZ MARCANSONI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 476.181.910-34, residente junto a Linha Capatazia, no interior do Município de São João da Urtiga, RS, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, inexigibilidade de licitação nº 003/2024, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 26/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel de área de 15.000 m², na localidade da Linha Capatazia, estando registrada na matrícula sob nº 1.614, do Ofício de Imóveis de Paim Filho/RS. Neste imóvel está localizada a Cascalheira do Município de São João da Urtiga, licenciada sob Licença de Operação nº 04/2022, tendo como atividade relativa a LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto neste contrato e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato, para realização das atividades, em até 10 dias após a solicitação, contados a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O valor da presente locação será de R\$ 1.880,00 (hum mil e oitocentos e oitenta reais) mensais, equivalente a R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais), referentes a 12 meses de contrato. Caso haja prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor avençado poderá ser reajustado com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no índice médio mensal aferido no período anterior de vigência transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação
2018 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras
3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - pessoa física
Subelemento da despesa 15000000
Vínculo 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

- I - Efetuar o devido pagamento ao LOCADOR, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar ao LOCADOR as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações DO LOCADOR:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 01 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

Renato Luiz Marcanson

Testemunhas:
